



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE IBIPORÃ
VARA CÍVEL DE IBIPORÃ - PROJUDI
Rua Guilherme de Melo, 275 - Vila Romana - Ibiporã/PR - CEP: 86.200-000 - Fone: 43
3439 0894 - E-mail: amon@tjpr.jus.br

Processo: 0003021-57.2018.8.16.0090
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$130.244,55
Autor(s): • OITI Reciclagem e Serviços Ambientais ME
Réu(s):

Vistos,

1. Pela decisão de seq. 88.1, foi deferido o requerimento contido nas petições de seqs. 46.1 e 84.1.

2. Verifica-se que o banco em questão se manifestou no mov. 94.1 (10/10/2018) requerendo prazo para cumprimento. E no mov. 124.1 relatou que a conta estava zerada, incidindo somente débitos de tarifas bancárias.

A recuperanda, no mov. 125.1 requereu a devolução dos valores recebidos após o deferimento do presente processo de Recuperação Judicial (05/05/2018).

Pois bem.

3. Remetendo-se à decisão de mov. 88.1, foi determinada a expedição de ofício para o banco Bradesco com a finalidade de se abster de efetuar lançamentos nas contas da empresa OITI Reciclagem e Serviços Ambientais ME dos valores que sejam anteriores ao ajuizamento da Ação de Recuperação Judicial (autos sob nº 3021-57.2018.8.16.0090, 05/05/2018 –seq.1), uma vez que poderão ser habilitados na presente ação, respeitando, dessa maneira, à ordem legal da relação de credores, bem como deverá efetuar o ressarcimento da importância já descontada (mov. 89.2).

E pelo que restou demonstrado, houve cumprimento parcial à determinação, visto que não houve comprovação do ressarcimento da importância descontada.

4. Assim sendo, oficie-se ao Banco Bradesco S/A, em caráter de urgência, a fim de cumprir INTEGRALMENTE as determinações da decisão de seq. 88.1.

A ordem judicial deverá ser cumprida em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos dos artigos 297 e 537, ambos do Novo Código de Processo Civil.

Intimações e diligências necessárias.

(datado e assinado digitalmente)

João Henrique Coelho Ortolano

Juiz de Direito Substituto

